



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024.**

**Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.**

**Art 1º** O parágrafo primeiro, do artigo 29, da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 ...*

*§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço serão os produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, desde que nas Notas Fiscais contenham o endereço da obra em que será empregada, que devem ser apropriados individualmente por obra.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Ibitinga, 21 de agosto de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017”.

A presente propositura faz alterações inerentes à base de cálculo do ISSQN, descritas pelo parágrafo primeiro, do artigo 29 da legislação supracitada.

A jurisprudência prevalente é a de que a base do cálculo do ISS é o preço do serviço contratado, não sendo possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Cabe mencionar que a alteração apresentada entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Desta forma, a fim de realizar adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias, solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



